



Número: **0806564-12.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **31/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KALINA DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO) Alekson Azevedo Monteiro (ADVOGADO)
RITA ALICE DOS SANTOS (AUTOR)	WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO) Alekson Azevedo Monteiro (ADVOGADO)
WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO) Alekson Azevedo Monteiro (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44004704	02/06/2021 19:39	Apelação	Apelação
44004705	02/06/2021 19:39	2703979_RECORSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
44004708	02/06/2021 19:39	2703979_RECORSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.4.21.24272/01
			Data de emissão: 21/05/2021
Nº do Processo: 0806564-12.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2021
Número da 200.2021.624272 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 54,94
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 329,64 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 13.500,00			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 331,02
866300000035 310209283186 520210531205 042124272016 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 331,02

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.4.21.24272/01
			Data de emissão: 21/05/2021
Nº do Processo: 0806564-12.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2021
Número da 200.2021.624272 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 54,94
Promovente WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 13.500,00			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 329,64 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 331,02
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 331,02

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.4.21.24272/01
			Data de emissão: 21/05/2021
Nº do Processo: 0806564-12.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2021
Número da 200.2021.624272 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 54,94
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 329,64 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 13.500,00			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 331,02
866300000035 310209283186 520210531205 042124272016 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 331,02



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	25/05/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
25/05/2021	08065641220198152003		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	331,02
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
KALINA DOS SANTOS SILVA		FÍSICA	09900514475
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
2F15FDB5B269A7B6			
CÓDIGO DE BARRAS			
86630000003 5 31020928318 6 52021053120 5 04212427201 6			





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

PROCESSO N. 08065641220198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KALINA DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 21 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08065641220198152003

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: KALINA DOS SANTOS SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, NAZILDA GALDINO DOS SANTOS, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **27/07/2016**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO – SÚMULA 405 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Inicialmente, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**^[6], sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**^[7].

Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão da parte Autora ao recebimento do Seguro, considerando o sinistro ter acontecido em **27/07/2016**, sendo a presente ação distribuída somente em **31/07/2019**, cabendo assinalar que no caso em tela não houve causa interruptiva ou suspensiva do aludido prazo.

No caso específico dos autos, o fato gerador da pretensão ocorreu na data em que o sinistro ocorreu, considerando que não houve requerimento administrativo.

Destarte, pugna-se pela reforma da n. Sentença, por estar absolutamente prescrita a pretensão da Apelante.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Ex Positis, **requer seja acolhida a prejudicial de mérito arguida na presente peça recursal, com a consequente extinção do feito com resolução do mérito**, nos termos do art. 485, V, CPC, haja vista a Prescrição da pretensão da Apelada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 21 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KALINA DOS SANTOS SILVA**, em curso perante a 1ª VARA CÍVEL da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08065641220198152003.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

